

# TABELA SESSÃO 19 DE OUTUBRO

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI 10.256/21 (ART. 39 LOM)</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE CAMPO GRANDE, COM A FINALIDADE DE APOIAR MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.</p> <p><b>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</b></p>	<p><b>VOTO CONTRÁRIO</b></p>	<p>Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Incubação de Empresas em Campo Grande - PROINCUBAÇÃO, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio – SIDAGRO, e tem o objetivo de <u>apoiar micro e pequenas empresas</u>, <b>oferecendo instalações apropriadas ao desenvolvimento de suas atividades e capacitações nas áreas de gestão, pessoal, tecnologia e inovação, mercadológica, financeira, jurídica e de sustentabilidade.</b></p> <p>A Procuradoria Municipal, bem como as comissões permanentes opinaram pela Regular Tramitação do projeto. Pois bem.</p> <p>Em que pese se tratar de um Projeto que tem por objetivo primário oferecer espaços para apoio e capacitação para micro e pequenas empresas, temos que se trata de um projeto sem real efetividade no município, haja vista que já temos, por exemplo o SEBRAE que já oferta esse tipo de assistência.</p> <p>Assim sendo, entendemos que a criação de um programa que já existe há mais de 17 anos na Capital, e ao longo desse tempo apenas 106 empresas foram incubadas, o que significa uma média de 6,2 empresas por ano, não traz melhorias efetivas para a micro e pequena empresa.</p> <p>Dessa forma, opinamos pelo <b>VOTO CONTRÁRIO</b>, uma vez que programas como este só servem para inflar a máquina pública ainda mais, com gastos desnecessários que seriam melhor empregados de outras formas, como por exemplo, para a manutenção e reforma das UBS do município que em grande parte encontra-se em estado deplorável.</p>

# TABELA SESSÃO 19 DE OUTUBRO

<p>PROJETO DE LEI N. 10.270/21</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>NOMINAL</b></p>	<p>AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.404.000,00.</p> <p><b>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</b></p>	<p><b>VOTO CONTRÁRIO</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.404.000,00. Justificando a necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 6.536/21), à sua efetiva execução.</p> <p>Em nota explicativa, o valor é para atender despesas com cestas básicas e emendas Parlamentares dos Senadores <i>Nelson Trad</i> e <i>Soraya Thornicke</i>, os Deputados Federais <i>Bia Cavassa</i>, <i>Luiz Ovando</i>, <i>Fabio Trad</i> e <i>Rose Modesto</i>.</p> <p>A Procuradoria emitiu parecer: <i>“Em que pese a demonstração da compensação dos recursos ocorra no ato de abertura do crédito (com a publicação do decreto no diário oficial) seria interessante o encaminhamento do quadro de anulação das despesas já no momento do trâmite da proposição legislativa, apenas para conhecimento da origem dos recursos pela Comissão Permanente, da mesma forma que se exige aos casos de emendas.” (art. 189, II, RI).</i></p> <p>Como bem destacado pela Douta Procuradoria, o Executivo Municipal, como ocorre em todos os casos, nunca demonstra de forma antecipada as anulações.</p> <p>Ademais, analisando o quadro com o programa de trabalho e seus referidos códigos de despesas (cód. 32), podemos visualizar que tão somente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) são destinados a aquisição de cestas básicas.</p> <p>Assim sendo, em que pese a destinação dos recursos serem para o Fundo Municipal de Assistência Social e sua relevância para o atendimento daqueles que mais necessitam, opinamos pelo <b>VOTO CONTRÁRIO</b>, tendo em vista que novamente o Executivo peca em demonstrar de forma cristalina e eficaz, todas as despesas - quadro de anulação, que justificam a abertura de crédito suplementar.</p>
---	---	------------------------------	--

# TABELA SESSÃO 19 DE OUTUBRO

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI 10.041/21.</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O “PROGRAMA AZUL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR GILMAR DA CRUZ.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o PROGRAMA AZUL, a fim de dar assistência psicológica e psicopedagoga para pais e família de crianças autistas.</p> <p>Hoje no município de Campo Grande existem leis que instituem políticas de proteção e garantia as pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista, vejamos:</p> <p><b>Lei. 5.287/14</b> – Dispõe sobre instrumentos de vigilância e rastreamento precoce de autismo nas unidades públicas de saúde e educação;</p> <p><b>Lei 5.657/16</b> – Obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública municipal de educação para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista;</p> <p><b>Lei 5.861/71</b> – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”;</p> <p><b>Lei 5.863/17</b> – Institui política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com autismo.</p> <p>Desta feita, tendo em vista que o presente Projeto de Lei busca <u>instituir apenas as normas gerais acerca do Programa Azul de apoio aos familiares das pessoas acometidas pelo transtorno de espectro autista</u>, deixando ao Poder Executivo a regulamentação dos pormenores relacionados ao programa, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

# TABELA SESSÃO 19 DE OUTUBRO

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI 10.169/21</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O PROJETO “VIZINHO SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>O referido tema institui o PROJETO “VIZINHO SOLIDÁRIO”, a fim de incentivar a criação voluntária de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente par a vigilância do bairro.</p> <p>A presente proposta interfere na privada, na intimidade, e conforme o inciso X, do art. 5º da Carta Constitucional, sendo competência privativa do Poder Executivo definir norma de implantação do programa. A Procuradoria opinou pela supressão dos arts. 3º, 4º e 5º. Contudo não foi proposto emenda pelo autor. As comissões pertinentes a matéria opinaram pela regular tramitação.</p> <p>O PL tem por objeto a realização de palestras e seminários nos bairros, para a conscientização da população para zelar pela segurança da comunidade. Além de determinar a identificação dos participantes, por meio de banners, adesivos ou placa “Vizinho Solidário” fixada em local visível em sua residência. As despesas para confecção dos materiais ficarão a cargo dos participantes.</p> <p>Em análise, entendemos que o apenas o artigo 4º e seus incisos, invadem a competência do Prefeito, podendo ser vetado parcialmente pelo próprio Poder Executivo. Para que o Projeto não seja prejudicado por apenas um artigo, e por seu caráter de grande valor social, opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>
<p>PROJETO DE LEI 10.035/21</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p>	<p>CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NA FORMA QUE INDICA.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Refere-se a Projeto de Lei inclui no calendário oficial a <b>SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO</b>, na terceira semana do mês de novembro, a fim de promover a igualdade de acesso das mulheres as atividades produtivas e incentivar seus empreendimentos.</p> <p>A Procuradoria opinou rela <u>regular tramitação</u>. As comissões pertinentes a matéria opinaram pela <u>regular tramitação</u>.</p>

# TABELA SESSÃO 19 DE OUTUBRO

<p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p><b>AUTORIA: VEREADORES PAPY, WILLIAM MAKSOU E DR. VICTOR ROCHA.</b></p>		<p>A alta significação é visível ao tema, que trata de extrema relevância, haja vista a importância de estimular o empreendedorismo feminino, comemorado mundialmente no dia 14 de novembro (instituído pela ONU), tema que traz à tona os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, dessa forma opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL.</u></b></p>
<p>PROJETO DE LEI 10.198/21</p> <p>QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS OFICIAIS DE CAMPO GRANDE O DIA DO SAMBA.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADORES VALDIR GOMES E OTÁVIO TRAD.</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de projeto de lei que visa instituir o DIA MUNICIPAL DO SAMBA ser comemorado no dia 02 de dezembro de cada ano, a fim de promover o ritmo musical, seus compositores e as escolas de samba da capital.</p> <p>A Procuradoria opinou pela <u>não tramitação</u>, por entender que o tema determina indevidamente, a inclusão da data comemorativa no Calendário Oficial de eventos, afrontando o Princípio da Separação dos Poderes e o sistema constitucional da Reserva de Iniciativa (art. 61, § 1º, da CF).</p> <p>Em análise, o tema é estranho, mas segue a redação como a maioria dos projetos apresentados pela casa, não invadindo a esfera da competência do Poder Executivo como apontado pela Procuradoria. Dessa forma, por manter uma linha de nos votos, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL.</u></b></p>